



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## **LEI Nº. 2.561, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

### **“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E SUA RESPECTIVA INCORPORAÇÃO MEDIANTE ALIENAÇÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

#### **L E I:**

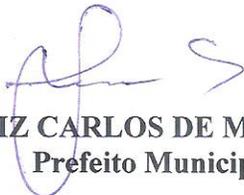
**Artigo 1º** Fica autorizada a alienação de 12,5% do imóvel pertencente ao patrimônio deste Município e assim caracterizado: “Uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, com oito cômodos internos, sem forro, ladrilhados, em regular estado de conservação, situada em Pirangi, dessa Comarca, a Praça Barão do Rio Branco, sob o nº 121, fazendo esquina com Rua Campos Salles, edificada em um terreno foreiro ao Patrimônio de Santo Antônio”, objeto da Matrícula 2109, fls. 01, livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto, visando a utilização total o imóvel, conforme média da avaliação obtida por profissionais habilitados junto ao CREA e CRESCI, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao coproprietário do mesmo, senhor JOSÉ BENEDITO FARIA FILHO.

**Parágrafo único:** Eventuais despesas decorrentes com pagamentos de laudêmos correrão por conta exclusivas do adquirente.

**Artigo 2º** - As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de Outubro de 2017.

  
**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

  
**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**  
Diretora de Administração